

PROCESSO CPL Nº 222/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/23
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Às quinze horas do dia treze de junho de dois mil e vinte e três, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira Cibelle Santana A. Mendes, e sua Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Lucas Garcia e Mônica Hirata, a fim de analisar a impugnação impetrada **tempestivamente** pela licitante Marcos Pereira Nunes ME. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram a discorrer, conforme análise da impugnação ao edital, anexado aos autos do processo em epigrafe, encaminhado a esta Empresa temos a informar tecnicamente os itens conforme abaixo relacionados:

1. A licitante alega que as informações são insuficientes para elaboração da proposta, sendo necessário a metragem mínima do pátio e que só pela quantidade de apreensões pode haver entendimento distinto. Contudo, tal alegação não prospera, tendo em vista que é possível dimensionar calculando a área com as informações do item 9.12 e 9.13.
2. A licitante solicita constar o número de veículos guardados no pátio atual que serão transferidos para o pátio da licitante vencedora. Contudo, oitenta por cento já atingiram o tempo de estadia, portanto, serão leiloados.
3. A licitante questiona os valores a serem pagos pela atual contratada, referente a remoção e guarda dos mesmos. Entendemos que a questão deve ser tratada pelo contrato anterior entre as partes, sendo assim, não cabe tal questionamento nesta nova contratação.
4. A licitante argumenta que o sistema de controle informatizado solicitado não guarda relação com a natureza das empresas participantes, devendo apenas ser solicitado sistema que possibilite o gerenciamento das atividades contratada. Entretanto, as empresas cotaram conforme o mesmo Termo de Referência do edital, assim, subtede-se que elas consideram o sistema solicitado na elaboração de sua proposta, além que o atual contrato já previa o sistema de controle que não é complexo e sim um sistema de controle básico.
5. Aduz, a licitante, que não há detalhamento sobre o tratamento das informações, em observância a Lei Geral de Proteção de Dados. Contudo, tem-se a presunção de conhecimento da lei, onde entendemos que a contratada deve tomar conhecimento integral da Lei Federal nº 13709/18 – LGPD.

6. A licitante alega que o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação do veículo (guincho/plataforma) é exíguo, considerando a extensão territorial e o trânsito na cidade. Contudo, conforme o item 7.1, alínea “h” – Anexo V do Termo de Referência, a SEMOB irá determinar pontos estratégicos para que os veículos danificados possam ser retirados, assim reduzindo o tempo de deslocamento.

7. Alega, ainda, que é imprescindível que conste no edital a quantidade mínima de veículos (guincho/plataforma), para formulação das propostas pelos licitantes. Tal alegação não prospera, tendo em vista a que no item 9.12, do Anexo V – Termo de Referência, estão as médias de veículos removidos, sendo assim possível dimensionar a quantidade de veículos necessários para execução do contrato.

8. Reclama ainda, quanto ao prazo exíguo para apresentação da proposta. Todavia, esclarecemos que o prazo para apresentação da proposta está de acordo com o artigo 39, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 13.303/16, que rege as licitações e contratos das Empresas Estatais.

Por todo o exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, resolvem NÃO ACOLHER a impugnação impetrada, pela licitante Marcos Pereira Nunes ME, mantendo integralmente o edital. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

Pregoeira

Equipe de Apoio